



Privacytech Especializada em Lei Geral de Proteção de Dados e Compliance





Consultoria Especializada em LGPD

Assessoria Jurídica e Técnica

Softwares

Aplicativos

Compliance

Projetos de Adequação

Data Protection Officer (DPO)

Segurança da Informação

Gestão de Privacidade

Tecnologia

PROPÓSITO DA LGPD

Art. 1º

Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

- **Parágrafo único.** As normas gerais contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.



TERMOS-CHAVE DA LGPD



ART. 5º PARA OS FINS DESTA LEI, CONSIDERA-SE:

- **I – DADO PESSOAL:** INFORMAÇÃO RELACIONADA A PESSOA NATURAL IDENTIFICADA OU IDENTIFICÁVEL;
- **II – DADO PESSOAL SENSÍVEL:** DADO PESSOAL SOBRE ORIGEM RACIAL OU ÉTNICA, CONVICÇÃO RELIGIOSA, OPINIÃO POLÍTICA, FILIAÇÃO A SINDICATO OU A ORGANIZAÇÃO DE CARÁTER RELIGIOSO, FILOSÓFICO OU POLÍTICO, DADO REFERENTE À SAÚDE OU À VIDA SEXUAL, DADO GENÉTICO OU BIOMÉTRICO, QUANDO VINCULADO A UMA PESSOA NATURAL;
- **III – BANCO DE DADOS:** CONJUNTO ESTRUTURADO DE DADOS PESSOAIS, ESTABELECIDO EM UM OU EM VÁRIOS LOCAIS, EM SUPORTE ELETRÔNICO OU FÍSICO;

DADO PESSOAL:

PARA FINS DO DECRETO Nº 10.046/2019 (CADASTRO BASE DO CIDADÃO E O COMITÊ CENTRAL DE GOVERNANÇA DE DADOS), CONSIDERA-SE:

I – ATRIBUTOS BIOGRÁFICOS: DADOS DE PESSOA NATURAL RELATIVOS AOS FATOS DA SUA VIDA, TAIS COMO NOME CIVIL OU SOCIAL, DATA DE NASCIMENTO, FILIAÇÃO, NATURALIDADE, NACIONALIDADE, SEXO, ESTADO CIVIL, GRUPO FAMILIAR, ENDEREÇO E VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS;

II - ATRIBUTOS BIOMÉTRICOS: CARACTERÍSTICAS BIOLÓGICAS E COMPORTAMENTAIS MENSURÁVEIS DA PESSOA NATURAL QUE PODEM SER COLETADAS PARA RECONHECIMENTO AUTOMATIZADO, TAIS COMO A PALMA DA MÃO, AS DIGITAIS DOS DEDOS, A RETINA OU A ÍRIS DOS OLHOS, O FORMATO DA FACE, A VOZ E A MANEIRA DE ANDAR;

III - DADOS CADASTRAIS: INFORMAÇÕES IDENTIFICADORAS PERANTE OS CADASTROS DE ÓRGÃOS PÚBLICOS, TAIS COMO:

- B) O NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF;
- C) O NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ;
- I) OUTROS DADOS PÚBLICOS RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA OU À EMPRESA INDIVIDUAL;

IV - ATRIBUTOS GENÉTICOS: CARACTERÍSTICAS HEREDITÁRIAS DA PESSOA NATURAL, OBTIDAS PELA ANÁLISE DE ÁCIDOS NUCLEICOS OU POR OUTRAS ANÁLISES CIENTÍFICAS;

ART. 5º PARA OS FINS DESTA LEI, CONSIDERA-SE:

• **III - DADO ANONIMIZADO:** DADO RELATIVO A TITULAR QUE NÃO POSSA SER IDENTIFICADO, CONSIDERANDO A UTILIZAÇÃO DE MEIOS TÉCNICOS RAZOÁVEIS E DISPONÍVEIS NA OCASIÃO DE SEU TRATAMENTO;

• **XI - ANONIMIZAÇÃO:** UTILIZAÇÃO DE MEIOS TÉCNICOS RAZOÁVEIS E DISPONÍVEIS NO MOMENTO DO TRATAMENTO, POR MEIO DOS QUAIS UM DADO PERDE A POSSIBILIDADE DE ASSOCIAÇÃO, DIRETA OU INDIRETA, A UM INDIVÍDUO;

(+ ART. 12)

NOME	ANONIMIZADO
PAULO	*****
MARCOS	*****
DANIEL	*****

São dados pessoais **convertidos** em dados **não identificáveis**, cujo processo de anonimização **não pode ser reversível**.

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

TODA OPERAÇÃO REALIZADA COM DADOS PESSOAIS, COM AS QUE SE REFEREM:



COLETA

PRODUÇÃO

RECEPÇÃO

CLASSIFICAÇÃO

UTILIZAÇÃO

ACESSO

REPRODUÇÃO

TRANSMISSÃO

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSAMENTO

ARQUIVAMENTO

ARMAZENAMENTO

ELIMINAÇÃO

AVALIAÇÃO OU
CONTROLE DA
INFORMAÇÃO

MODIFICAÇÃO

COMUNICAÇÃO

TRANSFERÊNCIA

DIFUSÃO
OU
EXTRAÇÃO

TERMOS-CHAVE DA LGPD



ART. 5º PARA OS FINS DESTA LEI, CONSIDERA-SE:

- **V – TITULAR:** PESSOA NATURAL A QUEM SE REFEREM OS DADOS PESSOAIS QUE SÃO OBJETO DE TRATAMENTO;
- **VI – CONTROLADOR:** PESSOA NATURAL OU JURÍDICA, DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, A QUEM COMPETEM AS DECISÕES REFERENTES AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS;
- **VII – OPERADOR:** PESSOA NATURAL OU JURÍDICA, DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUE REALIZA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS EM NOME DO CONTROLADOR;
- **IX – AGENTES DE TRATAMENTO:** O CONTROLADOR E O OPERADOR;
- **VIII – ENCARREGADO:** PESSOA INDICADA PELO CONTROLADOR E OPERADOR PARA ATUAR COMO CANAL DE COMUNICAÇÃO ENTRE O CONTROLADOR, OS TITULARES DOS DADOS E A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD);

OBS:

ART. 41, PAR. 4: FOI RETIRADA A NECESSIDADE DE CONHECIMENTO JURÍDICO-TÉCNICO DO ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, PORÉM, NA PRÁTICA, IDENTIFICA-SE A OBRIGATORIEDADE.

PRINCÍPIOS

Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:



I

FINALIDADE

II

ADEQUAÇÃO

III

NECESSIDADE

IV

LIVRE ACESSO

V

QUALIDADE
DOS DADOS

VI

TRANSPARÊNCIA

VII

SEGURANÇA

VIII

PREVENÇÃO

IX

NÃO
DISCRIMINAÇÃO

X

RESPONSABILIZAÇÃO

PRINCÍPIOS



Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

PARA MIGUEL REALE, O LEGISLADOR, QUANDO DA REDAÇÃO DA LEI, RECONHECE QUE O "SISTEMA DE LEIS NÃO É SUSCETÍVEL DE COBRIR TODO O CAMPO DA EXPERIÊNCIA HUMANA, RESTANDO SEMPRE GRANDE NÚMERO DE SITUAÇÕES IMPREVISTAS, ALGO QUE ERA IMPOSSÍVEL SER VISLUMBRADO". PARA ESSAS LACUNAS DO DIREITO, "HÁ A POSSIBILIDADE DO RECURSO AOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DIREITO, MAS É NECESSÁRIO ADVERTIR QUE A ESTES NÃO CABE APENAS ESSA TAREFA DE PREENCHER OU SUPRIR AS LACUNAS DA LEGISLAÇÃO" (1998, P. 306).

VIOLAR UM PRINCÍPIO É MUITO MAIS GRAVE QUE TRANSGREDIR UMA NORMA QUALQUER. A DESATENÇÃO AO PRINCÍPIO IMPLICA OFENSA NÃO APENAS A UM ESPECÍFICO MANDAMENTO OBRIGATÓRIO, MAS A TODO O SISTEMA DE COMANDOS. É A MAIS GRAVE FORMA DE ILEGALIDADE OU DE INCONSTITUCIONALIDADE, CONFORME O ESCALÃO DO PRINCÍPIO ATINGIDO, PORQUE REPRESENTA INSURGÊNCIA CONTRA TODO O SISTEMA, SUBVERSÃO DE SEUS VALORES FUNDAMENTAIS, CONTUMÉLIA IRREMISSÍVEL A SEU ARCABOUÇO LÓGICO E CORROSÃO DE SUA ESTRUTURA MESTRA. ISTO PORQUE, COM OFENDÊ-LO, ABATEM-SE AS VIGAS QUE OS SUSTÊM E ALUI-SE TODA A ESTRUTURA NELAS ESFORÇADA".

BASES LEGAIS NA LGPD



HIPÓTESES PARA O **TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**



ART. 7º O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS SOMENTE PODERÁ SER REALIZADO NAS SEGUINTESS HIPÓTESES:

- **I** - MEDIANTE O FORNECIMENTO DE CONSENTIMENTO PELO TITULAR;
 - **II** - PARA O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO LEGAL OU REGULATÓRIA PELO CONTROLADOR;
 - **III** - PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA O TRATAMENTO E USO COMPARTILHADO DE DADOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PREVISTAS EM LEIS E REGULAMENTOS OU RESPALDADAS EM CONTRATOS, CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO CAPÍTULO IV DESTA LEI;
 - **IV** - PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS POR ÓRGÃO DE PESQUISA, GARANTIDA, SEMPRE QUE POSSÍVEL, A ANONIMIZAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS;
 - **V** - QUANDO NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DE CONTRATO OU DE PROCEDIMENTOS PRELIMINARES RELACIONADOS A CONTRATO DO QUAL SEJA PARTE O TITULAR, A PEDIDO DO TITULAR DOS DADOS;
 - **VI** - PARA O EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITOS EM PROCESSO JUDICIAL, ADMINISTRATIVO OU ARBITRAL, ESSE ÚLTIMO NOS TERMOS DA LEI Nº 9.307, DE 23 DE SETEMBRO DE 1996 (LEI DE ARBITRAGEM) ;
 - **VII** - PARA A PROTEÇÃO DA VIDA OU DA INCOLUMIDADE FÍSICA DO TITULAR OU DE TERCEIRO;
 - **VIII** - PARA A TUTELA DA SAÚDE, EXCLUSIVAMENTE, EM PROCEDIMENTO REALIZADO POR PROFISSIONAIS DE SAÚDE, SERVIÇOS DE SAÚDE OU AUTORIDADE SANITÁRIA;
 - **IX** - QUANDO NECESSÁRIO PARA ATENDER AOS INTERESSES LEGÍTIMOS DO CONTROLADOR OU DE TERCEIRO, EXCETO NO CASO DE PREVALECEREM DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS DO TITULAR QUE EXIJAM A PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS;
- OU**
- **X** - PARA A PROTEÇÃO DO CRÉDITO, INCLUSIVE QUANTO AO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

QUANDO A LGPD NÃO SE APLICA?



Art. 4º Esta Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais:

•I - realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos;

O artigo 3.o, n.o 2, segundo travessão, da Diretiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, deve ser interpretado no sentido de que a exploração de um sistema de câmara que dá lugar a uma gravação vídeo de pessoas, guardada num dispositivo de gravação contínua, como um disco rígido, sistema esse instalado por uma pessoa singular na sua casa de família, para proteger os bens, a saúde e a vida dos proprietários dessa casa, e que vigia igualmente o espaço público, não constitui um tratamento de dados efetuado no exercício de atividades exclusivamente pessoais ou domésticas, na acepção desta disposição.

II - realizado para fins exclusivamente:

- a) jornalístico e artísticos; ou
- b) académicos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11 desta Lei;

•III - realizado para fins exclusivos de:

- a) segurança pública;
- b) defesa nacional;
- c) segurança do Estado; ou
- d) atividades de investigação e repressão de infrações penais; ou

•IV - provenientes de fora do território nacional e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros ou objeto de transferência internacional de dados com outro país que não o de proveniência, desde que o país de proveniência proporcione grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto nesta Lei.

HIPÓTESES PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS



ART. 11. O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS SOMENTE PODERÁ OCORRER NAS SEGUINTE HIPÓTESES:

- **I** - QUANDO O TITULAR OU SEU RESPONSÁVEL LEGAL CONSENTIR, DE FORMA ESPECÍFICA E DESTACADA, PARA FINALIDADES ESPECÍFICAS;
- **II** - SEM FORNECIMENTO DE CONSENTIMENTO DO TITULAR, NAS HIPÓTESES EM QUE FOR INDISPENSÁVEL PARA:
 - A)** CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO LEGAL OU REGULATÓRIA PELO CONTROLADOR;
 - B)** TRATAMENTO COMPARTILHADO DE DADOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE POLÍTICAS PÚBLICAS PREVISTAS EM LEIS OU REGULAMENTOS;
 - C)** REALIZAÇÃO DE ESTUDOS POR ÓRGÃO DE PESQUISA, GARANTIDA, SEMPRE QUE POSSÍVEL, A ANONIMIZAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS;
 - D)** EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITOS, INCLUSIVE EM CONTRATO E EM PROCESSO JUDICIAL, ADMINISTRATIVO E ARBITRAL, ESTE ÚLTIMO NOS TERMOS DA LEI Nº9.307, DE 23 DE SETEMBRO DE 1996 (LEI DE ARBITRAGEM) ;
 - E)** PROTEÇÃO DA VIDA OU DA INCOLUMIDADE FÍSICA DO TITULAR OU DE TERCEIRO;
 - F)** TUTELA DA SAÚDE, EXCLUSIVAMENTE, EM PROCEDIMENTO REALIZADO POR PROFISSIONAIS DE SAÚDE, SERVIÇOS DE SAÚDE OU AUTORIDADE SANITÁRIA;
OU
 - G)** GARANTIA DA PREVENÇÃO À FRAUDE E À SEGURANÇA DO TITULAR, NOS PROCESSOS DE IDENTIFICAÇÃO E AUTENTICAÇÃO DE CADASTRO EM SISTEMAS ELETRÔNICOS, RESGUARDADOS OS DIREITOS MENCIONADOS NO ART. 9º DESTA LEI E EXCETO NO CASO DE PREVALECEREM DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS DO TITULAR QUE EXIJAM A PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS.

Compromisso com a Privacidade

Temos o máximo respeito por todos os dados pessoais que emprega qualquer tipo de tratamento, pois entendemos que eles são os bens mais valiosos de um indivíduo. Pensando nisso, criamos esse portal onde qualquer pessoa poderá se informar e exercer seus direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018, "LGPD").

**Direitos do Titular descritos nos Artigos 17 ao 22 da Lei Geral de Proteção de Dados.
Veja abaixo quais são seus direitos e como poderá exercê-los por meio do canal do Titular!**

[VER LEI NA INTEGRA](#)

Confirmação da existência de tratamento dos seus dados

Acesso aos seus dados

Correção dos dados incompletos, inexatos ou desatualizados

Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados

Portabilidade

Eliminação de dados pessoais tratados com consentimento

Informação sobre compartilhamento de dados

Informação sobre o não consentimento

Revogação do Consentimento

Reclamação contra o controlador junto à ANPPD

Oposição

Revisão de decisões tomadas com base em tratamento autorizado

DADOS ANONIMIZADOS

ART. 12. OS DADOS ANONIMIZADOS NÃO SERÃO CONSIDERADOS DADOS PESSOAIS PARA OS FINS DESTA LEI, SALVO QUANDO O PROCESSO DE ANONIMIZAÇÃO AO QUAL FORAM SUBMETIDOS FOR REVERTIDO, UTILIZANDO EXCLUSIVAMENTE MEIOS PRÓPRIOS, OU QUANDO, COM ESFORÇOS RAZOÁVEIS, PUDER SER REVERTIDO.

- **§ 1º** A DETERMINAÇÃO DO QUE SEJA RAZOÁVEL DEVE LEVAR EM CONSIDERAÇÃO FATORES OBJETIVOS, TAIS COMO CUSTO E TEMPO NECESSÁRIOS PARA REVERTER O PROCESSO DE ANONIMIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS TECNOLOGIAS DISPONÍVEIS, E A UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA DE MEIOS PRÓPRIOS.
- **§ 2º** PODERÃO SER IGUALMENTE CONSIDERADOS COMO DADOS PESSOAIS, PARA OS FINS DESTA LEI, AQUELES UTILIZADOS PARA FORMAÇÃO DO PERFIL COMPORTAMENTAL DE DETERMINADA PESSOA NATURAL, SE IDENTIFICADA.
- **§ 3º** A AUTORIDADE NACIONAL PODERÁ DISPOR SOBRE PADRÕES E TÉCNICAS UTILIZADOS EM PROCESSOS DE ANONIMIZAÇÃO E REALIZAR VERIFICAÇÕES ACERCA DE SUA SEGURANÇA, OUVIDO O CONSELHO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

ACESSO POR ÓRGÃOS DE PESQUISA

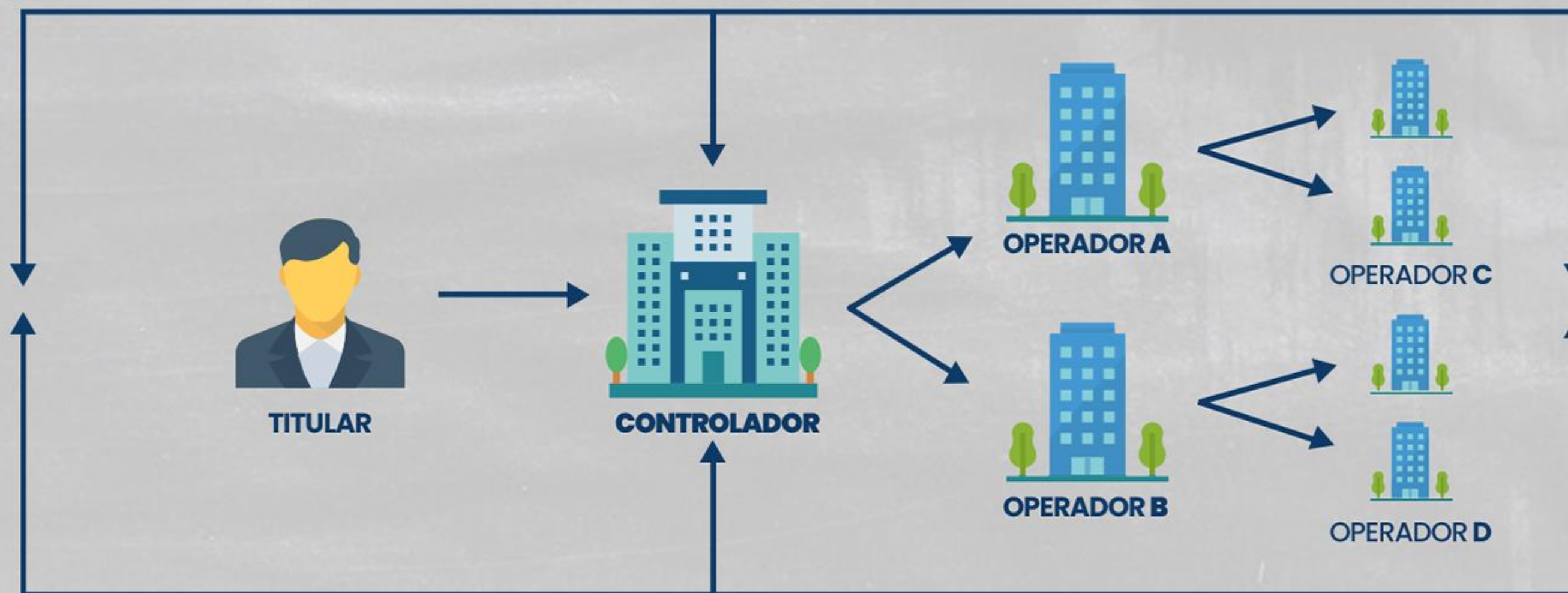
ART. 13. NA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS EM SAÚDE PÚBLICA, OS ÓRGÃOS DE PESQUISA PODERÃO TER ACESSO A BASES DE DADOS PESSOAIS, QUE SERÃO TRATADOS EXCLUSIVAMENTE DENTRO DO ÓRGÃO E ESTRITAMENTE PARA A FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS E MANTIDOS EM AMBIENTE CONTROLADO E SEGURO, CONFORME PRÁTICAS DE SEGURANÇA PREVISTAS EM REGULAMENTO ESPECÍFICO E QUE INCLUAM, SEMPRE QUE POSSÍVEL, A ANONIMIZAÇÃO OU PSEUDONIMIZAÇÃO DOS DADOS, BEM COMO CONSIDEREM OS DEVIDOS PADRÕES ÉTICOS RELACIONADOS A ESTUDOS E PESQUISAS.

TERMOS-CHAVE DA LGPD



AUTORIDADE SUPERVISORA

(AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS) - ANPD



DPO - DATA PROTECTION OFFICER
ENCARREGADO PELA PROTEÇÃO DE DADOS

SANÇÕES LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**



ART. 52. OS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS, EM RAZÃO DAS INFRAÇÕES COMETIDAS ÀS NORMAS PREVISTAS NESTA LEI, FICAM SUJEITOS ÀS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS PELA AUTORIDADE NACIONAL:

- I** - ADVERTÊNCIA, COM INDICAÇÃO DE PRAZO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS;
- IV** - PUBLICIZAÇÃO DA INFRAÇÃO APÓS DEVIDAMENTE APURADA E CONFIRMADA A SUA OCORRÊNCIA;
- V** - BLOQUEIO DOS DADOS PESSOAIS A QUE SE REFERE A INFRAÇÃO ATÉ A SUA REGULARIZAÇÃO;
- VI** - ELIMINAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS A QUE SE REFERE A INFRAÇÃO;
- X** - SUSPENSÃO PARCIAL DO FUNCIONAMENTO DO BANCO DE DADOS A QUE SE REFERE A INFRAÇÃO PELO PERÍODO MÁXIMO DE 6 (SEIS) MESES, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, ATÉ A REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE TRATAMENTO PELO CONTROLADOR;
- XI** - SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS A QUE SE REFERE A INFRAÇÃO PELO PERÍODO MÁXIMO DE 6 (SEIS) MESES, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO;
- XII** - PROIBIÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES RELACIONADAS A TRATAMENTO DE DADOS.

PORQUE A CONFORMIDADE É IMPORTANTE?



- EVITAR BLOQUEIO OU SUSPENSÃO DE MANUSEIO COM DADOS PESSOAIS, O QUE PODE OCASIONAR SÉRIOS PREJUÍZOS.
- EVITAR DEMANDAR JURÍDICAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFENSORIA PÚBLICA, ASSOCIAÇÕES, SINDICATOS, CIDADÃOS E ETC.
- O TCU JÁ ESTÁ REALIZANDO AUDITORIAS PARA VERIFICAR A CONFORMIDADE COM A LGPD, ESTE FATO É UMA TENDÊNCIA QUE TAMBÉM DEVERÁ OCORRER COM OS TCE'S E TCM'S.
- EVITAR POSSÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.
- EVITAR DIVERSAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DA ANPD (AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS).
- É UMA TENDÊNCIA A CONFORMIDADE DA LGPD SER UM PRÉ-REQUISITO A PARTICIPAÇÃO DE PROJETOS, NEGÓCIOS E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS EM BRASÍLIA.
- RESPONSABILIDADE SOCIAL
- ATENUANTE PARA SANÇÕES, UMA VEZ QUE A ADOÇÃO REITERADA E DEMONSTRADA DE MECANISMOS E PROCEDIMENTOS INTERNOS CAPAZES DE MINIMIZAR O DANO, VOLTADOS AO TRATAMENTO SEGURO E ADEQUADO DE DADOS, SÃO CRITÉRIOS OBSERVADOS NO MOMENTO DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO, OU INDENIZAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE.
- A ADEQUAÇÃO DA LGPD NÃO É UM MERO CUSTO PARA CUMPRIR UMA LEI, MAS UM INVESTIMENTO QUE OTIMIZARÁ OS PROCESSOS, A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, A TECNOLOGIA, A AUTOMATIZAÇÃO, A GOVERNANÇA DE INFORMAÇÕES SEJAM FÍSICAS OU DIGITAIS.
- QUAL SERIA O PREJUÍZO HOJE SE TODOS OS DADOS DA SUA ORGANIZAÇÃO FOSSEM CRIPTOGRAFADOS, COMO OCORREU COM O DO STJ? SUA ORGANIZAÇÃO POSSUI A MESMA ESTRUTURA E RECURSOS DO STJ PARA CONSEGUIR RECUPERAR OS ARQUIVOS, MESMO QUE EM ESTADO MAIS ANTIGO?

Relação da LGPD com a Nova Lei de Licitações

Artigo 25, § 4º - Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme regulamento que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento.

Relação da LGPD com a Nova Lei do Governo Digital

A nova Lei do Governo Digital também trata sobre a transparência, segurança dos dados e acessibilidade aos cidadãos, bem como apoio técnico aos entes federados e promoção do desenvolvimento tecnológico e da inovação no setor público.

Transparência e segurança dos dados são princípios da LGPD, e acesso aos dados um direito do titular.

Municípios devem prestar serviços e seus atendimentos de forma digital, portanto se fazendo necessário a adequação à LGPD na Gestão Pública.

A Nova Lei de Licitações exige que o edital deverá prever a obrigatoriedade da implantação do programa de conformidade pelo licitante vencedor.

REFERÊNCIAS



(REALE, MIGUEL. LIÇÕES PRELIMINARES DE DIREITO. 24. ED. SÃO PAULO: SARAIVA, 1998.

CUNHA, GUILHERME BOHRER LOPES. A SITUAÇÃO ATUAL DA TEORIA DOS PRINCÍPIOS NO BRASIL. REVISTA JUS NAVIGANDI, ISSN 1518-4862, TERESINA, ANO 15, N. 2410, 5 FEV. 2010. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://JUS.COM.BR/ARTIGOS/14289](https://jus.com.br/artigos/14289). ACESSO EM: 12 JUN. 2020).

(MELLO, CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE, CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO. 12ª ED. – SÃO PAULO : MALHEIROS, 2000, P. 747/748.)

- FRAMEWORKS
- NBR ISO 27.002:2013 – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – CÓDIGO DE PRÁTICA PARA CONTROLES DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO;
- NBR ISO 27.018 – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – CÓDIGO DE PRÁTICA PARA PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL (PII) EM NUVENS PÚBLICAS QUE ATUAM COMO PROCESSADORES DE PII;
- NBR ISO 27.701:2019 – GESTÃO DA PRIVACIDADE DA INFORMAÇÃO;
- NBR ISO 16.167:2013 – SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO – DIRETRIZES PARA CLASSIFICAÇÃO, ROTULAÇÃO E TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO.
- NBR ISO 29.134 – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – TÉCNICAS DE SEGURANÇA – DIRETRIZES PARA AVALIAÇÃO DO IMPACTO DA PRIVACIDADE
- NBR ISO 31.000 – GESTÃO DE RISCOS
- PRIVACY BY DESIGN – ANN CAVOUKIAN, PH.D. – [HTTPS://WWW.IPC.ON.CA/WPCONTENT/UPLOADS/RESOURCES/7FOUNDATIONALPRINCIPLES.PDF](https://www.ipc.on.ca/wp-content/uploads/resources/7foundationalprinciples.pdf)
- GUIAS
- GUIA DE BOAS PRÁTICAS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)– SETOR PÚBLICO FEDERAL (GOVERNO FEDERAL) – [HTTPS://WWW.GOV.BR/GOVERNODIGITAL/PT-BR/GOVERNANCA-DE-DADOS/GUIA-DE-BOAS-PRATICAS-LEI-GERAL-DE-PROTECAO-DEDADOS-LGPD](https://www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca-de-dados/guia-de-boas-praticas-lei-geral-de-protecao-dedados-lgpd)
- DIAGNÓSTICO DE ADEQUAÇÃO À LGPD – [HTTPS://WWW.GOV.BR/GOVERNODIGITAL/PT-BR/GOVERNANCA-DE-DADOS/DIAGNOSTICODE-ADEQUACAO-A-LGPD](https://www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca-de-dados/diagnosticode-adequacao-a-lgpd)
- GUIAS OPERACIONAIS PARA ADEQUAÇÃO À LGPD – [HTTPS://WWW.GOV.BR/GOVERNODIGITAL/PT-BR/GOVERNANCA-DE-DADOS/GUIAS-OPERACIONAIS-PARA-ADEQUACAO-A-LGPD](https://www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca-de-dados/guias-operacionais-para-adequacao-a-lgpd)
- GUIA PARA LGPD NA ADVOCACIA – [HTTP://WWW.OABDF.ORG.BR/WPCONTENT/UPLOADS/2020/10/GUIA%20LGP-D%20PARA%20A%20ADVOCACIA%20OABDF%20OUTUBRO2020.PDF](http://www.oabdf.org.br/wp-content/uploads/2020/10/Guia%20LGD-Para%20a%20Advocacia%20OABDF%20Outubro2020.pdf)
- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 117 – 19/11/2019, ACERCA DA INDICAÇÃO DO ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – [HTTPS://WWW.IN.GOV-BR/EN/WEB/DOU/-/INSTRUCAO-NORMATIVA-SGD/ME-N-117-DE-19-DE-NOVEMBRO-DE-2020-289515596](https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-sgd/me-n-117-de-19-de-novembro-de-2020-289515596)
<https://avantecnologia.com.br/>